



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

Segunda-feira • 27 de Maio de 2024 • Ano XV • Nº 4022

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Higo Moura Medeiros / Secretário - Governo / Editor - Prefeito
Teofilândia - BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJFENTY5QKFCQZFGNTM1MK

Decretos



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

DECRETO Nº 37, DE 27 DE MAIO DE 2024

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE VICE-DIRETORA DA ESCOLA DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE TEOFILÂNDIA – BA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TEOFILÂNDIA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o artigo 206, incisos VI da Constituição Brasileira, assim como a Lei nº 9.394/1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), as quais indicam a liberdade de ensinar e aprender, o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas, a valorização dos profissionais da educação escolar, a gestão democrática do ensino público, a garantia de um padrão de qualidade, dentre outros, como princípios sobre os quais a educação brasileira se edifica;

CONSIDERANDO a Lei 13.005/2015 - Plano Nacional de Educação, na Meta 19 e a necessidade urgente da efetivação da Gestão Democrática, com ênfase nas estratégias 19.1, 19.6 e 19.8;

CONSIDERANDO o alinhamento com a Meta, da Gestão Democrática, do Plano Municipal de Educação e da Lei Municipal nº 275/2015, os quais buscam assegurar condições para a efetivação da gestão democrática da educação, associada a critérios técnicos de mérito e desempenho;

CONSIDERANDO as Leis Municipais Complementares de nº 023, de 04 de abril de 2012 e nº 024, de 04 de abril de 2012, que dispõem respectivamente sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Teofilândia e dá outras providências e o Plano de Cargos, Carreira, funções Públicas e Remuneração dos Servidores do Magistério do Município, que regulamentam a composição das funções gratificadas correspondentes aos encargos de direção, vice- direção;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) e instituiu a Complementação-VAAR para as redes públicas que, cumpridas condicionalidades de melhoria de gestão, alcancarem evolução de indicadores a serem definidos, de atendimento e de melhoria da aprendizagem com redução das desigualdades, nos termos do sistema nacional de avaliação da educação básica, conforme previsão no art. 14, da mesma lei;



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

CONSIDERANDO a Resolução nº 1, de 27 de julho de 2022, da Comissão Intergovernamental de Financiamento para a Educação Básica e de Qualidade, do Ministério da Educação, que aprovou as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;

COSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal – STF, fundamentado nos Artigos 2º, 30 e 84 da Constituição Federal de 1988, julgou inconstitucional o processo de eleição para diretores escolares (STF - ADIn nº 606-1/PR, Representação nº 1.473/SC, ADIn nº 244-9/RJ, ADIn nº 387-9/RO, ADIn nº 573-1/SC, ADIn nº 578-2/RS e ADIn nº 640-1/MG), firmando entendimento acerca da inconstitucionalidade dos artigos de Leis estaduais ou de constituições Estaduais que tratavam de eleições para os cargos de direção nos estabelecimentos de ensino público, entendendo que os aludidos cargos são de natureza comissionada, sendo de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo.

CONSIDERANDO o Parecer nº 04/2021 do CNE- Conselho Nacional de Educação que dispõe sobre uma Base Nacional Comum de Competências do Diretor e Vice-Diretor Escolar (BNCC-Diretor Escolar), com a estruturação de diretrizes e referenciais de atuação para a gestão escolar, de forma democrática e participativa;

CONSIDERANDO que para as escolas do século XXI são requisitadas dos líderes educacionais não só competências para resolução de problemas de caráter administrativo, gerencial, financeiro e de recursos humanos, mas também de relações públicas, de garantia da qualidade da educação, da utilização de novas ferramentas tecnológicas em favor da gestão e da educação, de metodologias pedagógicas inovadoras e de liderança em prol da melhoria do ensino e da aprendizagem;

CONSIDERANDO que o trabalho escolar é essencialmente coletivo e seus resultados são produtos de toda a equipe de profissionais, de seus estudantes e familiares envolvidos no processo educativo, cabendo ao Diretor Escolar a coordenação deste processo.

CONSIDERANDO todo processo seletivo oriundo da **Portaria n.38 de 13/09/2023**, que publica edital de seleção de diretores e vice-diretores escolares das instituições de ensino das instituições de ensino mantidas pela rede pública municipal de ensino de Teofilândia/BA, do **Decerto n. 12 de 22/02/2024**, que Homologa resultado final do Processo seletivo **Edital nº 001/2023**, para provimento de vagas de gestores escolares para as escolas da rede pública



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

*municipal de ensino da Prefeitura Municipal de Teofilândia/BA, do **Decreto nº 62 de 13/09/2022** que Estabelece critérios de mérito e desempenho para seleção de profissional do magistério habilitado à função de gestor escolar na rede pública municipal de ensino do município de Teofilândia/Bahia, o **Decreto nº 36 de 23/05/2024** que Dispõe sobre a convocação e nomeação para o cargo em comissão de vice-diretor(a) escolar da Rede Pública de Ensino do município Teofilândia Bahia e a necessidade de nomear os gestores escolares habilitados, na forma de tais regramentos*

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeada a vice-diretora, a servidora efetiva, a Sr^a **Patrícia Marques de Lima**, matrícula n. 1427, Escola M. Joaquim Teófilo de Oliveira, localizada na Rua Boa Vista s/n, carga horária 20 horas semanais, na forma do devidamente convocada e empossada na forma dos registros constantes da gestão municipal devidamente transcritos e identificados, no livro de posse página n.30.

Art. 2º - O processo de seleção 001/2023, Portaria nº 38, 13 de setembro de 2023, para os demais servidores e servidoras que compõe a lista de habilitados terá validade de 4 (quatro) anos, podendo ocorrer novas convocações de acordo com a disponibilidade orçamentária e o número de vagas existentes, dentro do prazo anunciado.

Art. 3º - As vagas do processo seletivo remanescentes que não tenham sido ocupadas pelos servidores habilitados, poderão ser ocupadas em continuidade e em regime temporário, por profissional com experiência pretérita, à escolha da Secretaria de Educação e Cultura do Município de Teofilândia, até que novo processo seletivo seja finalizado.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Teofilândia, 27 de maio de 2024.

HIGO MOURA MEDEIROS
Prefeito Municipal de Teofilândia

Ana Carla Santos de Oliveira
Secretária Municipal de Educação e Cultura
Decreto nº 02/2021
D.M.O. 04/01/2021